

BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2015 - Edição nº 79

SUMÁRIO

Edição de Legislação

Notícias TJERJ

Notícias STF

Notícias STJ

Notícias CNJ

Avisos do Banco

do Conhecimento PJERJ

Julgados Indicados

Embargos infringentes

Embargos infringentes e de nulidade

Informativo do STF nº 784 (novo)

Informativo do STJ nº 559

Ementário de Jurisprudência Cível nº 14

Outros Links:



Atos Oficiais

Informes de Referências Doutrinárias

Sumários-Correntes de Direito

Súmula da Jurisprudência TJERJ

Revista Jurídica

Revista Direito em Movimento(EMERJ)

Conflito de Competência - Eficácia Vinculante : Aviso 15/2015, Aviso nº 25/2015 ,Aviso 29/2015 e Aviso 33/2015

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

<u>Lei Estadual nº 7006, de 15 de maio de 2015</u> - concede prioridade para atendimento nas Delegacias de Polícia do estado do Rio de Janeiro a crianças, adolescentes e Conselheiros Tutelares no exercício da sua função e dá outras providências.

Fonte: ALERJ

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS TJERJ*

Tribunal de Justiça começa a testar tecnologia Wi-Fi

Roma e o Direito será tema de evento na Escola da Magistratura

TJRJ vai mediar 348 audiências na solução de conflitos entre consumidores e empresas

Colégio de presidentes de tribunais reprova projeto sobre depósitos judiciais

Museu da Justiça inaugura exposição 'O Rio de Janeiro continua índio'

Fonte: DGCOM

VOLTAR AO TOPO

NOTÍCIAS STF*

Sem conteúdo selecionado

Fonte: Supremo Tribunal Federal

VOLTAR AO TOPO

STJ edita mais três súmulas na área penal

A Terceira Seção aprovou três novas súmulas. Elas são o resumo de entendimentos consolidados nos julgamentos do tribunal. Embora não tenham efeito vinculante, servem de orientação a toda a comunidade jurídica sobre a jurisprudência firmada pelo STJ, que tem a missão constitucional de unificar a interpretação das leis federais.

Confira os novos enunciados:

Falta grave e crime doloso

<u>Súmula 526</u>: "O reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato."

Medida de segurança

<u>Súmula 527</u>: "O tempo de duração da medida de segurança não deve ultrapassar o limite máximo da pena abstratamente cominada ao delito praticado."

Droga por via postal

<u>Súmula 528</u>: "Compete ao juiz federal do local da apreensão da droga remetida do exterior pela via postal processar e julgar o crime de tráfico internacional."

Recurso repetitivo

A Súmula 526 foi baseada em precedente julgado pelo rito do <u>recurso repetitivo</u>. Ao julgar o <u>REsp 1.336.561</u>, o colegiado entendeu que o reconhecimento de falta grave decorrente do cometimento de fato definido como crime doloso no cumprimento da pena prescinde do trânsito em julgado de sentença penal condenatória no processo penal instaurado para apuração do fato.

Pais de menor que morreu em alojamento socioeducativo conseguem reparação do estado

O estado de Minas Gerais terá de indenizar os pais de um adolescente que morreu no Centro Socioeducativo de Juiz de Fora. Ao restabelecer a indenização integral fixada em primeira instância, a Segunda Turma afirmou que a responsabilidade civil do ente público é objetiva e, por isso, não cabe analisar eventual culpa do menor, que teria se suicidado.

Os pais do adolescente vão receber R\$ 25 mil por danos morais e pensão de dois terços do salário mínimo até a data em que ele completaria 25 anos de idade e de um terço até quando completaria 70 anos, caso estejam vivos até lá.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais havia reduzido a indenização à metade por considerar que o caso era de responsabilidade objetiva do estado com culpa concorrente da vítima, em razão do suicídio.

Processo: REsp 1435687

Leia mais...

Empresas terão de indenizar por fornecimento de prótese peniana com defeito

Um consumidor que precisou recorrer à implantação de prótese peniana e enfrentou uma série de problemas decorrentes de vícios do produto vai receber indenização de R\$ 120 mil por danos morais, além da reparação dos prejuízos materiais que sofreu. A decisão da Justiça do Rio Grande do Sul foi mantida pela Terceira Turma.

De acordo com os ministros, as empresas que forneceram as próteses defeituosas – H. Strattner e Companhia Ltda., Syncrofilm Distribuidora Ltda. e EBM Equipamentos Biomédicos Ltda. – devem responder solidariamente pelos danos morais e materiais.

Os autos da ação indenizatória informam que o consumidor adquiriu inicialmente uma prótese peniana inflável, que além de não funcionar adequadamente lhe causou grave infecção, o que exigiu que fosse substituída. A segunda prótese também apresentou problemas, e o consumidor acabou tendo de se submeter à implantação de uma terceira, semirrígida – o que, segundo disse, causava constrangimento e abalo em sua autoestima.

As próteses com problema, fabricadas pela Americans Medical System, foram importadas pela H. Strattner e pela Syncrofilm, que tinha a EBM como sua representante. Para o juízo de primeira instância, que além dos danos morais condenou as três empresas a pagar indenização de quase R\$ 16 mil por danos materiais, elas não demonstraram que as falhas tenham resultado de imperícia médica ou de mau uso pelo consumidor.

Segundo a sentença, o laudo pericial "deixa evidente" que os problemas apontados pelo consumidor, nas duas

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

VOLTAR AO TOPO

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense

Clique aqui para visualizar as atualizações 2015

Importante fonte de consulta sobre as datas em que os prazos processuais foram suspensos em razão de feriados ou por não ter havido expediente forense. Contempla todas as Comarcas e todos os fóruns do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ressaltar, todo conteúdo disponível na página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Rio de Janeiro - DJERJ.

Navegue na página <u>Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense</u> e encaminhe sugestões, elogios e críticas: <u>seesc@tiri.jus.br</u>

Sua opinião é fundamental para a melhoria de nossos serviços.

Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC

VOLTAR AO TOPO

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

<u>0247897-86.2010.8.19.0001</u> – Rel. Des. <u>Adolpho Correa de Andrade Mello Junior</u> – j. 12/05/2015 – p. 14/05/2015

Direito Administrativo. Concurso público. Polícia militar. Reprovação em exame social. Inquérito policial e suspensão condicional do processo. Legalidade do ato administrativo. Provimento.

- 1. Recurso contra sentença de procedência em demanda na qual pretende o autor o reconhecimento da nulidade do ato que determinou a sua reprovação no exame social para ingresso no curso de formação de soldados da pmeri, tornando definitivo o seu direito à vaga.
- 2. Do edital consta a possibilidade de exclusão do candidato pela simples existência anotação criminal incompatível com o desempenho da função do policial militar, o que se vê como justificável em se tratando de concurso para o preenchimento de cargo afeto à segurança pública.
- 3. A resolução da questão não depende unicamente do princípio da presunção de inocência, para o qual importaria apenas a existência ou não de condenação em processo penal transitado em julgado, devendo ser analisada a conduta social do candidato como um todo, e sua compatibilidade para o exercido da função policial militar.
- 4. Não restou configurada a ilegalidade a autorizar a ingerência do poder judiciário sobre os atos da administração, sendo-lhe vedado se imiscuir no mérito administrativo no que diz com os critérios estipulados pela banca examinadora, sob pena de lesão ao princípio da separação de poderes.

5. Apelo provido.

Fonte: EJURIS

VOLTAR AO TOPO

EMBARGOS INFRINGENTES*

0029661-02.2012.8.19.0001 - Rel. Des. <u>Márcia Ferreira Alvarenga</u> - j. 06/05/2015 - p. 12/05/2015.

Embargos infringentes. Direito administrativo e constitucional. Ação de obrigação de fazer c/c cobrança. Reajuste de 24% aos servidores do tribunal de justiça do estado do rio de janeiro. Sentença de improcedência. Voto vencedor que reformou a sentença e julgou procedente o pedido. Entendimento no sentido de que o pedido autoral não tem potencial para causar dano ao erário e violar a lei de responsabilidade fiscal, pois se trata de direito reconhecido judicialmente, com caráter de generalidade, cabendo ao estado a adoção de medidas administrativas aptas a cumprir o comando judicial. Voto vencido que interpreta haver violação à lei de

responsabilidade fiscal, sendo impossível falar em defasagem, diante dos elementos contidos nos autos, sobretudo em se considerando os reajustes concedidos posteriormente à lei 1.206/87, exclusivamente aos serventuários de justiça. Prevalência do voto vencedor. Pequena reforma no decisum no que se refere à aplicação dos juros e da correção monetária.

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

0052005-50.2007.8.19.0001 - Rel. Des. Cairo Ítalo Franca David - j. 07/05/2015 - p. 14/05/2015

Embargos infringentes e de nulidade. Disparo de arma de fogo. Voto vencido que acolhia a tese de legítima defesa. Prevalência da decisão majoritária. Autoria e materialidade delitivas demonstradas. Briga de vizinhos. Causa excludente de ilicitude não configurada. Na espécie, o réu não estava a se defender de qualquer agressão, nem atual nem iminente. Extrai-se dos autos que o acusado reside em um condomínio de vila e inconformado com o som alto vindo da casa ao lado, efetuou disparo de arma de fogo, em direção ao corredor, no momento que uma das vizinhas passava pelo local. A tese defensiva de que as mulheres tentavam invadir a residência do réu restou isolada do conjunto probatório. Como bem salientado no acórdão atacado, o réu estava no interior de sua residência, protegido de qualquer mal injusto que viesse a ser praticado pelas desafetas, que se encontravam do lado externo da moradia, apenas proferindo chutes na porta, que, conforme por ele mesmo admitido, é de ferro e encontrava-se trancada pelo lado interno. Ademais, o meio utilizado não foi o adequado a repulsa do suposto mal que ele acreditava poder se tornar vítima. Neste diapasão, tem-se que, para o reconhecimento da causa dirimente em questão, faz-se necessário, além de o agente selecionar o meio adequado a repulsa, também que, ao agir, o faça com moderação, sob pena de incorrer no chamado excesso. Recurso desprovido.

Fonte: TJERJ

VOLTAR AO TOPO

(*) OS links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br